



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 4.428

De 09 de agosto de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a, respectivamente, de Rua Oswaldo Barbosa da Silva.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada 17, implantada no Loteamento Residencial Regissol II, com seu início na Rua Antonio Casarotti (antiga Rua Projetada 20), e seu término na divisa do referido Loteamento e a Rua Projetada 08, implantada no Loteamento Residencial Parque dos Ipês II, com início na divisa do Loteamento, ou seja na Rua Projetada 17 do Loteamento Residencial Regissol II (prolongamento) e seu término na Avenida Projetada 01 do Loteamento Residencial Parque dos Ipês II, passam a denominar-se Rua Oswaldo Barbosa da Silva.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“RUA OSWALDO BARBOSA DA SILVA”

Construtor e Músico

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Fica revogada a Lei nº 3.768, de 28 de maio de 2015.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas